**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 93/2021** que

|  |
| --- |
| “Cria a campanha permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e Violência Sexual no Município de Itatiba”. |

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA

**Art. 1º.** Fica criada aCampanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual no Município de Itatiba.

**Art. 2º.** A campanha permanente terá como diretrizes:

**I-** O enfrentamento a todas as formas de violência;

**II-** O compromisso incondicional do poder público municipal no enfrentamento ao assédio e à violência sexual;

**III-** O empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

**IV-** A garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas, de trabalho e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**V-** A educação de conscientização permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

**VI-** A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

**Art. 3º** A campanha permanente terá como principais ações:

**I-** Enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no município ;

**II-** Divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual ;

**III-** Disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

**IV-** Incentivar a realização de denúncia.

**Art.4º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com as outras esferas do Poder Público, instituições privadas e entidades sem fins lucrativos, a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

**Art. 6º**. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que lhe couber.

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 30 de agosto de 2021.

**LEILA BEDANI ALBERTO HIROSHI BANDO DAVID BUENO Vereadora- PSDB Vereador - PSD Vereador Solidariedade**

|  |
| --- |
| **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 93/2021** que  “Cria a campanha permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e Violência Sexual no Município de Itatiba”. |

Nobres Vereadores,

O presente projeto substitutivo pretende adequar as normas que se pretende instituir através do Projeto de Lei n. 93/2021, uma vez que foram identificadas em seu bojo disposições que contem vício de iniciativa.

Como pode-se verificar de sua redação inicial, são previstas diversas obrigações atinentes ao Poder Público que, ao menos a princípio, não possuem fundamento em qualquer legislação estadual ou federal, e, portanto, não podem ser instituídas mediante projeto de iniciativa legislativa, contendo patente ilegalidade.

Assim, foi realizada uma adequação em seu texto, de modo que a proposta, que representa grande avanço em nosso município e inestimável valia a toda comunidade, possa se regularmente apreciada e, posteriormente, sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

SALA DE SESSÕES, 30 de agosto de 2021.

**LEILA BEDANI ALBERTO HIROSHI BANDO DAVID BUENO Vereadora- PSDB Vereador - PSD Vereador Solidariedade**